PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. TIRIRICA)

Dispõe sobre ações do poder público de auxílio a vítimas de calamidades públicas.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de divulgação pelo poder público de informações úteis para vítimas de calamidades públicas.
- Art. 2º O poder público divulgará em emissoras oficiais de rádio e televisão, bem assim em agências e radioagências oficiais de notícias, informações que possam auxiliar os habitantes de áreas em que tenha sido declarado estado de calamidade pública.
- Art. 3º As informações de que trata o artigo anterior incluirão as formas de acesso a centros de coleta de doações espontâneas de roupas, alimentos e material de construção organizados por instituições públicas ou privadas.
- Art. 4º A divulgação de que trata esta Lei será mantida enquanto perdurar o estado de calamidade pública.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muito embora o Brasil não sofra com terremotos, vulcões e maremotos, enfrentamos periodicamente outros episódios de calamidades públicas, especialmente as causadas pelas enchentes de verão. Nesses casos, os efeitos dos elevados volumes pluviométricos são agravados pela insuficiência das obras de prevenção e pela deficiente fiscalização das normas

Apresentação: 10/03/2020 17:11

urbanísticas nas grandes cidades. Assim, a cada ano somos testemunhas do sofrimento dos nossos infelizes compatriotas – em geral, os mais pobres e desvalidos – que se tornam alvos desamparados de tragédias.

Nossa iniciativa tem o objetivo de diminuir o custo de informação para o auxílio às vítimas. Partindo da constatação de que o poder público dispõe de uma rede de instrumentos de comunicação – representada por emissoras de rádio e TV, além de agências e radioagências de notícias –, sugerimos que sejam divulgadas por esses canais oficiais informações que possam auxiliar os habitantes de áreas em que tenha sido declarado estado de calamidade pública, incluindo as formas de acesso a centros de coleta de doações espontâneas de roupas, alimentos e material de construção.

Estamos seguros de que a oferta de tais informações trará maior eficiência para as ações públicas e privadas de socorro e assistência aos desabrigados, sem praticamente nenhum custo adicional para o erário.

Por estes motivos, contamos com a apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de

de 2020.

Deputado TIRIRICA